



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 729/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 746/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PG–SRP/FMS, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) AMBULÂNCIAS TIPO A, SENDO 02 (DUAS) FURGONETAS E 03 (TRÊS) FURGÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 151/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 011/2021 – PG – SRP/FMS, Ofício nº 257/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 01/09, Despacho Processo ao Departamento de Compras, folhas 10, cópias da Proposta nº 11413.842000/1210-02/Ministério da Saúde, folhas 11/18, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 19, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 20, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 21, Despacho do Departamento de Compras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 22/23, Despacho da Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário 2021, folhas 24, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 25, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 26, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 27, Processo Administrativo nº 032/2021/SEMAF-PMU/Autuação, folhas 28, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 29/30, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 31/32, Minuta do Recibo de retirada de edital pela internet, folhas 33, Minuta do Edital do referido Pregão Presencial, folhas 34/75, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital, folhas 76, Parecer Jurídico nº 068/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, folhas 77/78, cópia do Portaria nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

948/2021-PMU, folhas 79, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 80, Edital do Pregão Presencial nº 011/2021/SRP/FMS, folhas 81/131, cópias dos atos de Publicações do Pregão Presencial no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 18 de outubro de 2021, folhas 132/133, Credenciamento da Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38, folhas 134/146, Proposta de Preços da Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38, folhas 147/164, documentos de habilitação da Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38, folhas 165/258, Cópias de ART's nº 2220540656/2021 e nº 2220537964/2021, folhas 260/261, Cópia do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, folhas 261/264, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 265/266, Proposta Readequada da Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38, folhas 267/271, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 11/2021 – PG – SRP/FMS, folhas 272, Resumo de Propostas Vencedoras, folhas 273 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 09 de novembro de 2021, folhas 274.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- Relatório

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 151/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório, **REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) AMBULÂNCIAS TIPO A, SENDO 02 (DUAS) FURGONETAS E 03 (TRÊS) FURGÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE ULIANÓPOLIS**, na Modalidade **Pregão Presencial nº 011/2021 – SRP/FMS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa.

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, bem como a outros princípios correlatos quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

-
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
 - Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados, deixando de lado a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
 - Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
 - Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, podendo ser invalidados juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
 - Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
 - Justo preço – Preço dos serviços ou materiais coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

2- Análise

Observou tratar-se de Pregão Presencial 006/2021, que tem como objeto **AAQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) AMBULÂNCIAS TIPO A, SENDO 02 (DUAS) FURGONETAS E 03 (TRÊS) FURGÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE ULIANÓPOLIS.**

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentado através do ofício 257/2021, pedido este realizado em 03 de maio de 2021, acompanhado do Termo de Referência, que aponta as fontes de Recursos: MAC/EMENDA PARLAMENTAR, além, das quantidades a serem adquiridas para atender a Secretaria, justificativa, fl., 02/30.

Na cópia da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11413.842000/1210-02, notamos o tipo do recurso da Proposta como Recurso de Emenda Parlamentar; objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – 41240002 – R\$ 249.321,00 – Paulo Bengtson. Objetos da Proposta: Ambulância Tipo A – Simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Remoção Tipo Furgão, sendo 03 (três) furgões, totalizando R\$ 747.963,00 (Setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais). Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta, sendo 02 (dois) furgonetas, totalizando R\$ 418.628,00 (Quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais). Fls. 11/18.

Foram confeccionados mapa de cotação de preço – preço médio, resumo de cotação de preço – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio fls., 19/21.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, adequação orçamentária e financeira – Dotação Orçamentária: Atividade: 10.122.0804.1010 – Aquisição de Veículos e Ambulâncias, Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente, Subelemento: 4.4.90.52.48 – Veículos diversos, despacho autorização pelo Ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, através dos despachos de fls., 24/26.

O referido processo fora autuado em 02 de agosto de 2021 como **REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 011/2021, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) AMBULÂNCIAS TIPO A, SENDO 02 (DUAS) FURGONETAS E 03 (TRÊS) FURGÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE ULIANÓPOLIS**, juntado ainda justificativa para escolha da modalidade pregão presencial, fls., 28/32.

Minuta do Edital e anexos, fls., 33/75.

Parecer Jurídico 068/2021 que opina somente até minuta do edital e aponta que o critério do julgamento é menor preço por item, que seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido, às fls., 77/78.

Edital de Pregão Presencial nº 011/2021/SRP/FMS, juntado às fls., 81/131 e cópias das Publicações em 18/10/2021, fls., 132/133.

Apresentou documentos para credenciamento a Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CNPJ: 20.351.700/0001-38, fls., 134/146 e Proposta de preço no valor de R\$ 418.628,00 (Quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais), fls., 147/164;

Quanto a Habilitação temos que a Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38 apresentou os documentos conforme Edital, fls., 165/258.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial de fls., 265/266, realizada em 03/11/2021, participou deste certame apenas a Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38, credenciada anteriormente, e não houve interposição de recursos.

Foi juntado planilha da proposta de preço consolidado: Empresa VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38, valor global de R\$: 406.069,16 (quatrocentos e seis mil, sessenta e nove reais e sesses seis centavos), fls., 267/271.

Resultado de Julgamento de Licitação e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 11/2021/SRP/FMS e Resumos de Propostas Vencedoras, fls., 272/273.

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3 - Conclusão

As atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos.

Assim, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

homologação.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação e prosseguimento do feito, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo, de forma que haja a vinculação ao Edital e ao Termo de Referência consolidado e aprovado pelo ordenador.

Recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda para que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 09 de novembro de 2021.

Controladoria Geral do Município
RAMON DE MELO CARRERA
DEC N° 398/2021-PMU